



Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 21/2017

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50-001).

Brasília-DF, 26 de maio de 2017.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA Nº 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição conferida pelo art. 17 da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militar inativo (EB30-IR-50.001).

Art. 2º Revogar as Portarias nº 187-DGP, de 5 de setembro de 2014, nº 166-DGP, de 10 de agosto de 2015 e nº 167-DGP, de 10 de agosto de 2015.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO
POR MILITARES INATIVOS (EB30-IR-50.001)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA NOMEAÇÃO.....	3º/14
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES.....	15/18
CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO.....	19/21
CAPÍTULO VI - DA EXONERAÇÃO.....	22/26
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....	27/28
ANEXOS:	
“A” - Modelo de DIEx com proposta de nomeação.	
“B” - Modelo de Ficha Cadastral.	
“C” - Modelo de Portaria de Nomeação.	
“D” - Modelo de DIEx com proposta de prorrogação.	
“E” - Modelo de Portaria de Prorrogação.	
“F” - Modelo de Portaria de Exoneração.	
“G” - Modelo de Ficha de Avaliação.	
“H” - Esquemas visuais explicativos e considerações sobre Férias do PTTC.	
“I” - Modelo de declaração para a nomeação de PTTC em desacordo com o requisito do Inciso VI, do art. 6º, desta Portaria.	
“J” - Modelo de declaração para a nomeação de PTTC em desacordo com o requisito do Inciso XIII, do art. 6º, desta Portaria.	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas instruções regulam as condições para a prestação de tarefa por tempo certo, por militares inativos do Exército, estabelecidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de atividades de natureza militar, atribuídas ao militar inativo, justificada pela necessidade do serviço, de caráter voluntário e por um período previamente especificado e limitado.

Parágrafo único. A tarefa a ser desenvolvida pelo prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) não poderá constar das atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM) em que será executada.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

Art. 3º São órgãos competentes para nomear os PTTC (órgãos nomeantes):

I - o Órgão de Direção Geral;

II - os Órgãos de Direção Setorial;

III - o Órgão de Direção Operacional;

IV - os Comandos Militares de Área; e

V - o Gabinete do Comandante do Exército.

Art. 4º A primeira nomeação para tarefa por tempo certo terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e deverá iniciar, obrigatoriamente, no primeiro dia do mês.

§ 1º A prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo, quando necessária, poderá ser concedida por até 24 (vinte e quatro) meses, por intermédio de outra nomeação para a mesma tarefa ou tarefa diversa, devendo o novo período iniciar, obrigatoriamente, no primeiro dia do mês.

§ 2º São admitidas prorrogações, consecutivas ou não, desde que o tempo total de nomeações não exceda o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 3º As exceções admitidas ao tempo limite máximo de 10 (dez) anos de nomeações estão taxativamente definidas no art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Art. 5º São prerrogativas exclusivas do Comandante do Exército a nomeação como PTTC:

I - de oficial-general;

II - de qualquer militar além do tempo limite de 10 (dez) anos; e

III - de qualquer militar para a execução da tarefa em órgão fora da Força.

Parágrafo único. Quando houver interesse na nomeação de que trata este artigo, a proposta com essa finalidade deverá ser encaminhada, via canal de comando, pelo órgão nomeante ou pelo órgão fora da Força (Ministério da Defesa, Superior Tribunal Militar, Gabinete de Segurança Institucional/Presidência da República, Escola Superior de Guerra e Hospital das Forças Armadas), ao Gabinete do Comandante do Exército, expondo os motivos que justifiquem e recomendem sua efetivação.

Art. 6º São requisitos para a nomeação do militar como PTTC:

I - estar na reserva remunerada ou, excepcionalmente, ter sido reformado por idade-limite ou incapacidade física, desde que não tenha sido considerado inválido em inspeção de saúde específica, com fins de avaliar a capacidade laborativa para o desempenho da tarefa;

II - não ter sido transferido para reserva remunerada por cota compulsória;

III - não ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina ou de Justificação;

IV - não ter sido exonerado, como PTTC, por falta de desempenho ou por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;

V - não estar exercendo atividade político-partidária;

VI - ter passado, no mínimo, um ano na última guarnição em que serviu na ativa;

VII - estar qualificado para o exercício das atividades relativas à tarefa a ser executada;

VIII - estar apto em inspeção de saúde específica para a tarefa a ser desempenhada;

IX - atender às condições estabelecidas em leis e regulamentos;

X - possuir irrepreensível conduta civil e militar;

XI - ter sido avaliado, no último perfil da ativa, no mínimo com a faixa de desempenho “C”, “Bom” ou “Adequado”, conforme o caso (legislação à época);

XII - não possuir registro de antecedentes criminais nas Justiças Federal, Estadual e Militar;

XIII - não estar na condição de “sub judice”; e

XIV - outros, a critério do órgão nomeante.

Parágrafo único. Quando houver relevante interesse para a Força, o Comandante/ Chefe do órgão nomeante poderá, a seu critério, nomear PTTC em desacordo com os requisitos previstos no inciso VI ou XIII, declarando (conforme modelos do Anexo “I” ou Anexo “J”) os motivos que justifiquem e recomendem a excepcionalidade. Nesse caso, a decisão deverá ser publicada em boletim de acesso restrito ou boletim reservado, anexando-se a publicação na pasta do processo de nomeação do PTTC.

Art. 7º Para certificar-se do atendimento do requisito previsto no inciso X do art. 6º, o Cmt/Ch/Dir da OM proponente, responsável pela indicação, deverá, obrigatoriamente, consultar:

I - os assentamentos do militar;

II - a ficha cadastro no Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

III - o último perfil do proposto na ativa (avaliação);

IV - as referências do militar proposto, quando se encontrava na ativa, com antigos Comandantes e/ ou companheiros; e

V - as certidões negativas as quais se refere o inciso XII do art. 6º (apresentadas pelo interessado).

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo não comporá a proposta de nomeação, no entanto, o Cmt/Ch/Dir da OM proponente, durante o período de nomeação do militar proposto, deverá mantê-la arquivada, na Seção de Inteligência da Unidade, para eventual consulta.

Art. 8º O Cmt/Ch/Dir da OM proponente, depois de realizar as consultas previstas no art. 7º e certificar-se do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º, encaminhará ao órgão nomeante, via canal de comando, a proposta de nomeação de PTTC (conforme modelo - Anexo “A”), anexando, os seguintes documentos:

I - ficha cadastral do militar proposto, com uma foto 3x4 colorida e recente (conforme modelo - Anexo “B”);

II - ata de inspeção de saúde do militar proposto; e

III - cópia do último contracheque.

§ 1º A proposta de nomeação especificará a tarefa a ser desempenhada e indicará a sua duração, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sempre no primeiro dia do mês.

§ 2º Os documentos aos quais se referem os incisos de I a V do art. 7º não deverão ser anexados à proposta de nomeação.

Art. 9º A nomeação de PTTC não poderá acarretar ônus de qualquer natureza para a União, em decorrência de mudança de residência ou da necessidade do deslocamento do militar nomeado.

Art. 10. A portaria de nomeação de PTTC (modelo - Anexo “C”) deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) pelo órgão nomeante.

Art. 11. O Cmt/Ch/Dir da OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de nomeação e da ficha cadastral de PTTC, por intermédio de Documento Interno do Exército (DIEx), à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas Regional (SSIP/R) e ao Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas (OPIP) aos quais estiver vinculado o militar nomeado, certificando-se da adoção das providências decorrentes.

§ 1º Considera-se “providência decorrente”, por parte da SSIP/R, a inclusão das informações constantes da portaria de nomeação e da ficha cadastral em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º Considera-se “providência decorrente”, por parte do OPIP, a implantação do adicional de PTTC em nome do militar nomeado, o respectivo limite temporal de pagamento em contracheque, bem como o adicional de férias, quando for o caso, tudo com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

Art. 12. O órgão nomeante realizará o controle quantitativo das nomeações com base na portaria do DGP que fixa a quantidade máxima (cota) de militares inativos que poderão ser nomeados para a prestação de tarefa por tempo de certo.

Parágrafo único. O controle detalhado das informações relativas à nomeação e ao militar nomeado será realizado pela SSIP/R em sistema próprio, com base nos dados constantes da portaria de nomeação e da ficha cadastral.

Art. 13. A DCIPAS, órgão técnico-normativo responsável pelas informações relativas aos militares inativos e com a missão de assessorar o Chefe do DGP quanto à prestação de tarefa por tempo certo, auditará as informações produzidas pelas SSIP/R referentes aos PTTC a elas vinculados.

Art. 14. O Cmt/Ch/Dir de OM em que for nomeado PTTC reformado por incapacidade física deverá prover condições de acessibilidade e considerar as necessidades de adequação do local de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES

Art. 15. O militar nomeado como PTTC observará, no que couber, o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército, particularmente, quanto ao que se refere aos deveres, às obrigações, aos direitos e às prerrogativas.

Art. 16. O Cmt/ Ch do órgão nomeante, mediante proposta do Cmt/Ch/Dir de OM, determinará o traje, o local, o regime de trabalho e eventuais condições especiais para o desempenho da tarefa pelo PTTC.

§ 1º É proibido o uso de uniforme na inatividade, salvo, quando autorizado, para comparecer à solenidade militar, à cerimônia cívica comemorativa de data nacional ou a atos sociais solenes de caráter particular.

§ 2º A definição do traje a ser utilizado deverá considerar a adequação à tarefa a ser desempenhada e às condições climáticas da área da OM.

Art. 17. São direitos do militar nomeado como PTTC:

I - período de até 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, consecutivos ou não, no período de cada nomeação;

II - períodos regulamentares de afastamento por motivo de núpcias, luto, dispensa do serviço como recompensa, dispensa paternidade, dispensa para desconto em férias e para realização de curso ou capacitação, diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi contratado;

III - trinta dias de férias, por ano de nomeação, concedidos pelo Cmt/Ch/Dir de OM, sendo vedado o acúmulo e o pagamento de indenização de férias não gozadas;

IV - adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiver recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas;

V - precedência hierárquica, de acordo com o Estatuto dos Militares;

VI - alimentação, quando em atividade; e

VII - diárias e passagens, de acordo com o posto ou graduação.

§ 1º O militar que tiver de ser afastado da tarefa para a qual foi nomeado, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de cada nomeação, deverá ser exonerado *ex officio*, sendo facultada nova nomeação para a mesma ou outra tarefa, desde que seja comprovada a superação dos motivos que ensejaram a exoneração.

§ 2º O retorno ao desempenho da atividade laborativa interrompida, no caso afastamento por licença para tratamento de saúde própria, estará condicionado à comprovação da aptidão física, atestada por inspeção de saúde específica.

§ 3º A concessão de férias observará estritamente o demonstrado no Anexo “H” (Esquemas Visuais Explicativos e Considerações Sobre Férias do PTTC), tudo com a finalidade de ser evitado o pagamento de indenização, decorrente de férias não gozadas.

Art. 18. É vedado ao militar nomeado como PTTC:

I - concorrer à substituição temporária;

II - exercer atividade político-partidária;

III - tratar, nas OM e nas repartições públicas civis, de assuntos de interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza;

IV - exercer missão no exterior, exceto as classificadas como eventuais;

V - ser desviado da tarefa ou aproveitado no exercício de atividade diversa da especificada na portaria de nomeação;

VI - exercer função ou cargo comissionado;

VII - ocupar próprio nacional residencial (PNR);

VIII - ser designado para a realização de curso ou capacitação que acarrete ônus para o Exército, que não seja diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi contratado ou que afaste o militar do local e horário onde tenha que prestar a tarefa; e

IX - ser transferido.

Parágrafo único. Havendo interesse do serviço em utilizar o PTTC em tarefa diversa da prevista na portaria de nomeação, o Cmt/Ch/Dir de OM deverá solicitar, via canal de comando, a exoneração do militar na tarefa desempenhada e a nomeação na nova tarefa de interesse.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO

Art. 19. Havendo interesse do serviço em prorrogar a nomeação do PTTC, o Cmt/Ch/Dir de OM deverá solicitá-la, via canal de comando, ao órgão nomeante com, no mínimo, sessenta dias de antecedência em relação à data do término da nomeação em curso (conforme modelo - Anexo "D"), anexando a respectiva ata de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Antes de propor a prorrogação da nomeação, o Cmt/Ch/Dir de OM deve certificar-se de que o PTTC permanece atendendo a todos os requisitos previstos no art. 6º.

Art. 20. Comprovado o interesse do serviço, o órgão nomeante poderá conceder a prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo por até 24 (vinte e quatro) meses, por intermédio de outra nomeação, para a mesma tarefa ou tarefa diversa, iniciando no primeiro dia do mês. Para isso, o órgão nomeante providenciará a publicação de portaria de prorrogação da nomeação de PTTC (conforme modelo - Anexo "E") em DOU, na qual constará a exoneração e a subsequente nomeação.

Art. 21. O Cmt/Ch/Dir da OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de prorrogação da nomeação de PTTC, por intermédio de DIEx, à SSIP/R e ao OPIP aos quais estiver vinculado o militar nomeado, certificando-se da adoção das providências decorrentes.

§ 1º A SSIP/R de vinculação do PTTC que teve sua nomeação prorrogada providenciará a inclusão das informações constantes da portaria de prorrogação em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º O OPIP de vinculação providenciará a manutenção da implantação do adicional de PTTC em nome do militar que teve sua nomeação prorrogada, a atualização do novo limite temporal de pagamento em contracheque (período em que irá vigorar a nova nomeação), bem como o adicional de férias, quando for o caso, tudo com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 22. A exoneração do militar nomeado como PTTC será realizada:

I - *a pedido*, a qualquer tempo, mediante requerimento ao órgão nomeante, por intermédio da OM a que esteja vinculado; e

II - *ex officio*:

- a) por término do prazo de nomeação;
- b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou, a qualquer tempo, por interesse da administração;
- c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;
- d) por problema de saúde;
- e) por falecimento;
- f) por falta de desempenho;
- g) por deixar de atender, no curso do período da nomeação, qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 6º;
- h) por somar, no curso do período da nomeação, mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, de afastamento da tarefa por motivo de saúde própria ou de pessoa da família, ou, ainda, por motivo não previsto no art. 17; e
- i) por somar 10 (dez) ou mais anos como PTTC, em períodos consecutivos ou não.

Parágrafo único. Caso a exoneração tenha acontecido por falta de desempenho ou por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal o fato deverá ser registrado e a documentação arquivada na Seção de Inteligência da OM, para eventual consulta.

Art. 23. Ocorrendo alguma das causas ensejadoras de exoneração do PTTC, previstas no art. 22, o Cmt/Ch/Dir de OM deverá solicitá-la ao órgão nomeante, por intermédio de DIEx, via canal de comando, expondo os motivos que a justifiquem e recomendem.

Art. 24. O órgão nomeante, no caso de deferir a solicitação, providenciará a publicação da portaria de exoneração do PTTC (conforme modelo - Anexo "F") em DOU.

Art. 25. O Cmt/Ch/Dir de OM proponente, depois da publicação em DOU, encaminhará cópias da portaria de exoneração de PTTC, por intermédio de DIEx, à SSIP/R e ao OPIP aos quais estiver vinculado o militar exonerado, certificando-se da adoção das providências decorrentes.

§ 1º A SSIP/R de vinculação do PTTC exonerado providenciará a inclusão das informações constantes da portaria de exoneração em sistema de controle próprio, que deverá ser atualizado sempre que necessário, com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

§ 2º O OPIP de vinculação providenciará a suspensão da implantação do adicional de PTTC em nome do militar exonerado, do limite temporal de pagamento em contracheque, bem como do

adicional de férias, quando for o caso, tudo com a finalidade de garantir a oficialidade das informações e a efetivação do cumprimento de direitos e prazos regularmente estabelecidos.

Art. 26. Excetuadas as nomeações amparadas pelo disposto no inciso II do art. 5º, o órgão nomeante, por iniciativa própria ou por provocação do órgão proponente, ao findar, em 15 de janeiro de 2019, o período de transição estabelecido no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, deverá exonerar *ex officio* o PTTC que alcançar ou exceder o tempo limite de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 27. Anualmente, o Cmt/Ch/Dir da OM deverá registrar o desempenho do PTTC, observado na execução da tarefa prevista, em ficha de avaliação específica (conforme modelo - Anexo “G”), devendo a documentação permanecer arquivada na Seção de Inteligência da OM, para eventual consulta.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada no último mês do período de nomeação do PTTC.

Art. 28. A avaliação “não apto”, em qualquer das competências que compõem o rol da ficha de avaliação, ensejará a exoneração *ex officio* por falta de desempenho.

ANEXO “A” (MODELO DE PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE PTTTC)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica/)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

DIEx (Ofício) nº

NUP:

Local, UF, ____ de _____ de _____

Do

Ao

Assunto: nomeação de militar inativo (a) para prestação de tarefa por tempo certo

Referências: a) Port nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017; e

b) Port nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017.

Anexos: 1) Ficha Cadastral do (a) militar proposto (a) para nomeação;

2) Ata de Inspeção de Saúde;

3) 1 (uma) foto 3x4, colorida e recente; e

4) Cópia do último contracheque.

Proponho a V Exa a nomeação do (a) Posto/Graduação Reserva Remunerada / Reformado (a) (Idt) Nome Completo, Prec-CP: 96_____, nascido (a) em ____/____/____, julgado (a) apto (a) em inspeção de saúde pela JIS _____ em sessão nº _____, de ____/____/____, para prestação de tarefa por tempo certo, na (o) (OM), pelo prazo de _____ meses, para execução da tarefa de _____, a partir de 1º de (mês) de (ano).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1) Não há militar do serviço ativo habilitado e disponível para cumprir a presente tarefa.

2) A tarefa proposta não está prevista como cargo no QCP da OM onde a tarefa será realizada.

3) _____.

(outros, se julgar conveniente).

Nome - Posto

Comandante/Chefe/Diretor proponente

ANEXO “B” (MODELO DE FICHA CADASTRAL)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Foto 3x4
Colorida
com fundo
branco e
recente

1. DADOS PESSOAIS

- a. Posto/Grad: Nome Completo:
CPF: nº da Identidade: Prec-CP: 96 D/Nasc: ___/___/___
- b. Tu Formação:
c. Arma/Quadro/Sv:
d. Número e data da portaria de transferência para reserva remunerada:
e. Data do desligamento Sv Atv: Naturalidade: (CIDADE-UF)
f. SSIP/OP atual e data de vinculação:
g. Cidade/estado onde reside atualmente:
h. Número e data da portaria de reforma por idade-limite ou de incapacidade definitiva (SFC):

2. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

- a. Cursos militares/ ano de conclusão:
b. Cursos civis/ ano de conclusão (principalmente aquele (s) que o capacitam a desempenhar a tarefa pleiteada):
c. Organização (ões) Militar (es) que serviu (citar todas e o período em cada uma):
d. Punições sofridas: () sim () não (caso positivo, citar a OM, a data, tipo, tempo, posto/graduação em que ocorreu e motivo).

3. EXPERIÊNCIAS EXERCIDAS (CIVIL E/OU MILITAR) QUE O QUALIFICAM PARA A TAREFA PROPOSTA

Função	Tempo na Função	Cidade/Estado	OM/Empresa Civil

4. TAREFA PROPOSTA

5. DECLARAÇÃO

Declaro serem a expressão da verdade as informações constantes da presente **Ficha Cadastral**, ser voluntário e estar de acordo com a legislação que rege a prestação de tarefa por tempo certo.

Local/data, ____ / ____ / ____

Assinatura do militar proposto

6. PARECER DO CMT/ CH/ DIR DA OM

Local/data, ____ / ____ / ____

Assinatura Cmt/Ch/Dir da OM proponente

7. PARECER DO COTISTA

Local/data, ____ / ____ / ____

Assinatura Cmt/Ch do Órgão Cotista

ANEXO “C” (MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO NOMEANTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE/CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve

NOMEAR

o Posto ou Graduação Reserva Remunerada/Reformado (Idt:.....) NOME, Prec-CP: 96, no (a) Organização Militar (onde vai prestar a tarefa) (CIDADE-UF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de, pelo prazo de __ () meses, a partir de 1º de (mês) de (ano).

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

ANEXO “D” (MODELO DE DIE_x COM PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica/)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

DIE_x (Ofício) nº

NUP:

Local, UF, ____ de _____ de ____

Do

Ao

Assunto: prorrogação de nomeação de militar inativo (a) para prestação de tarefa por tempo certo

Referências: a) Port nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017; e
b) Port nº 91-DGP, de 10 de maio de 2017.

Anexo: Ata de Inspeção de Saúde.

Proponho a V Exa a prorrogação de nomeação do (a) Posto/Graduação Reserva Remunerada / Reformado (a) (Idt) Nome Completo, Prec-CP: 96__ , nascido (a) em ____/____/____, julgado (a) apto (a) em inspeção de saúde pela JIS _____ em sessão nº _____, de ____/____/____, para prestação de tarefa por tempo certo, na (o) Organização Militar, pelo prazo de _____ meses, para execução da tarefa de _____, a partir de 1º de (mês) de (ano).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

- 1) Não há militar do serviço ativo habilitado e disponível para cumprir a presente tarefa.
- 2) A tarefa proposta não está prevista como cargo no QCP da OM onde a tarefa será realizada.
- 3) Outros, se julgar conveniente.

Nome - Posto
Comandante/Chefe/Diretor proponente

ANEXO “E” (MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Exoneração e Nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE /CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

EXONERAR,

ex officio, o Posto/Graduação Reserva Remunerada/Reformado (Idt) NOME, Prec-CP: 96 do (a) Organização Militar (onde presta tarefa) (CIDADE-UF), a partir de 1º de (mês) de (ano), de acordo com a alínea b), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

NOMEAR

o Posto ou Graduação Reserva Remunerada/Reformado (Idt) NOME, Prec-CP: 96, no (a) Organização Militar (onde vai prestar a tarefa) (CIDADE-UF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de (mês) de (ano).

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

ANEXO “F” (MODELO DE PORTARIA DE EXONERAÇÃO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE**

PORTARIA Nº-ÓRGÃO NOMEANTE, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE /CHEFE DO ÓRGÃO NOMEANTE**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve

EXONERAR

a pedido/ex officio, o Posto ou Graduação Reserva Remunerada/Reformado (Idt) NOME, Prec-CP: 96 ... da/o Organização Militar (onde presta a tarefa) (CIDADE-UF), a partir de (qualquer dia) de (mês) de (ano), de acordo com oamparo....., do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

Gen _____ NOME (da autoridade nomeante)
Comandante/Chefe (Cmt Ex, ODG, ODS, ODOp, Cmdo Mil A)

ANEXO “G” (MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RETRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ÓRGÃO NOMEANTE
(Denominação Histórica / ano)
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

1. NOME: _____

2. POSTO/GRADUAÇÃO: _____ Idt: _____

3. TAREFA QUE DESEMPENHA: _____.

4. SÍNTESE DE AVALIAÇÃO:

a. Competência Integridade	() Apto	() Não Apto
b. Competência Responsabilidade	() Apto	() Não Apto
c. Competência Técnico-Profissional	() Apto	() Não Apto
d. Competência Conhecimento Institucional	() Apto	() Não Apto
e. Competência Coragem Moral	() Apto	() Não Apto
f. Competência Disciplina	() Apto	() Não Apto
g. Competência Objetividade	() Apto	() Não Apto
h. Competência Postura e Apresentação	() Apto	() Não Apto
i. Competência Produtividade	() Apto	() Não Apto
j. Competência Zelo	() Apto	() Não Apto

5. CONCEITO SOBRE A CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA TAREFA

() Apto () Não Apto

Obs: caso o conceito seja “não apto”, a OM deverá manter em registro de forma a subsidiar futuras consultas.

6. OBSERVAÇÕES: _____

Local, _____ de _____ de _____.

Cmt, Ch ou Dir da OM do PTTC

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RETRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO “H” (ESQUEMAS VISUAIS EXPLICATIVOS E CONSIDERAÇÕES SOBRE FÉRIAS DO PTTC)

1. O esquema visual explicativo sobre férias do PTTC, abaixo delineado, considera período de nomeação total, de 24 meses:

Período de Nomeação (24 meses)																							
1º ano de nomeação												2º ano de nomeação											
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

2. 1º Período de Férias da Nomeação:

Considerações sobre as PRIMEIRAS férias da nomeação																									
1º período aquisitivo												2º período aquisitivo													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24		
												Férias 1													

Obs: as férias relativas ao 1º período aquisitivo poderão ser gozadas em qualquer mês, integrais ou fracionadas em até 3 (três) períodos, entre o 13º (inclusive) e o 18º mês (inclusive), do período total de nomeação.

3. 2º Período de Férias da Nomeação:

Considerações sobre as SEGUNDAS férias da nomeação																								
1º período aquisitivo												2º período aquisitivo												
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
																								Férias 2

Obs 1: as férias relativas ao 2º período aquisitivo deverão ser gozadas, de maneira integral, no 24º mês do período total de nomeação.

Obs 2: em caso de necessidade do serviço e com expressa autorização do Cmt/Ch/Dir da OM proponente, será facultada a aplicação do que estabelece a Portaria do Comandante do Exército nº 039, de 28 de janeiro de 2015, que altera o art. 451 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, de modo que as férias do PTTC poderão ser gozadas em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias ou 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, desde que a integralização do período completo de 30 (trinta) dias de férias e a geração dos direitos financeiros decorrentes ocorram no 24º mês do período total de nomeação.

4. As considerações sobre as férias do PTTC enfatizam **a necessidade de se evitar a geração do direito ao pagamento de indenização decorrente de férias não gozadas.**

ANEXO “I” (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM DESACORDO COM O REQUISITO DO INCISO VI, DO ART. 6º, DESTA PORTARIA)

DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM DESACORDO COM O REQUISITO DO INCISO VI DO ART. 6º, DA PORT Nº 091-DGP, DE 10, DE MAIO DE 2017

Declaro estar ciente de que o _____
(Posto/Grad e Nome do PTTC proposto) **não passou um ano, no mínimo, na última guarnição em que serviu na ativa**, contrariando requisito para a nomeação como PTTC, previsto no inciso VI, do art. 6º, da Port nº 91-DGP, de 10, de maio de 2017.

Todavia, a excepcionalidade da nomeação é justificada em razão de

(justificativa para a contratação em prazo inferior a um ano).

A presente excepcionalidade será publicada em _____
(Boletim de Acesso Restrito ou Boletim Reservado do (a) _____ (órgão nomeante).

_____ (cidade) - _____ (Estado), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Autoridade Nomeante

**ANEXO “J” (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM
DESACORDO COM O REQUISITO DO INCISO XIII, DO ART. 6º, DESTA PORTARIA)**

**DECLARAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE PTTC EM DESACORDO COM O REQUISITO DO
INCISO XIII DO ART. 6º, DA PORT Nº 091-DGP, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Declaro estar ciente de que o _____
(Posto/Grad e Nome do PTTC proposto) está “**sub judice**”, contrariando requisito para a nomeação como
PTTC, previsto no inciso XIII, do art. 6º, da Port nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017.

Todavia, a excepcionalidade da nomeação é justificada em razão de

(justificativa para a contratação).

A presente excepcionalidade será publicada em _____
(Boletim de Acesso Restrito ou Boletim Reservado do (a) _____ (órgão
nomeante).

_____ (cidade) - _____ (Estado), _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Autoridade Nomeante